

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 146/92 - Reautuado em 11-06-93
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de Catanduva
ASSUNTO : Autorização para funcionamento da Habilitação
em Educação de Excepcionais-Deficientes
Mentais - Carta-Consulta
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 1000/93 -CETG- APROVADO EM 08-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, solicita deste egrégio Conselho Estadual de Educação, através do Ofício nº 079/93 (fls 20), autorização para Funcionamento da Habilitação Educação de Excepcionais-Deficientes Mentais.

1.2 APRECIÇÃO

O Conselho Estadual de Educação, pela Deliberação nº 04/92, normatiza e regula a autorização para funcionamento de cursos superiores em estabelecimentos de ensino a ele jurisdicionados. Assim sendo, a instituição proponente procede o encaminhamento da presente solicitação, produzindo relatórios, dados e documentos para a instrução da Carta-Consulta mencionada no retrocitado diploma legal, informações essas que passo a descrever:

ENTIDADE MANTENEDORA (ARTIGO 4º - I)

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com sede e foro na cidade de Catanduva à Rua Maranhão nº 898 é uma entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria de direito público, dispondo de autonomia financeira e administrativa dentro dos limites determinados pela Lei Municipal nº 803 de 02 de setembro de 1966.

Comprovando a situação jurídica e fiscal, a instituição anexa aos autos os seguintes documentos:

1) Certidão da Prefeitura Municipal de Catanduva de nº 3/76 que transcreve a Lei nº 803/66 que atribui regime jurídico de autarquia à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

2) Certidão da Prefeitura Municipal de Catanduva de nº 35/69 que transcreve na íntegra a Lei nº 792/66 que cria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

DIRIGENTES

A direção da Faculdade é exercida pela Professora Maria Heleny Fabbri de Araújo, licenciada em Geografia, pela FFCL de Rio Claro, da UNESP, com cursos de especialização em Geografia Agrária, com 180 horas, e em Introdução à Economia Brasileira, com 360 horas. Apresenta extensa relação de experiências de trabalho docente, em

escolas de todos os níveis de ensino, tem larga experiência em atividades diretivas.

Foi Diretora da FFCL de Catanduva nos períodos de 1974/78, 1986/90 e atualmente exerce mandato iniciado em 1991 até 1994.

Tem larga experiência em atividades de pesquisa e atua regularmente na vida intelectual da região, publicando trabalhos na imprensa, freqüentando congressos, seminários e cursos de extensão.

INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS

(ARTIGO 4º - II)

Estabelecimento	Curso	Reconhecimento	Vagas	Regime	Turno	Alunato		
						91	92	93
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva	Pedagogia	Decreto Federal nº 68.187/71	100	Anual	Diurno e Noturno	263	245	220
	Complementação Pedagógica	Decreto Federal nº 68.187/71	100	Anual	Diurno e Noturno	043	043	-
	História	Decreto Federal nº 68.187/71	70	Anual	Diurno e Noturno	96	111	135
	Geografia	Decreto Federal nº 68.187/71	60	Anual	Diurno e Noturno	147	146	144
	Letras	Decreto Federal nº 68.187/71	70	Anual	Diurno e Noturno	173	160	159
	Ciências c/ Habilitação em Matemática	nº 1.479/92	80	Semestral	Diurno e Noturno	125	205	270

À Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, às fls 132 dos presentes autos, procede a juntada de cópia do seu organograma, contendo os órgãos deliberativos e executivos, com a localização exata dos cursos e respectivos departamentos. Procede também a juntada às fls 195 a 259 do seu Regimento, aprovado pelo Parecer CEE nº 2.001/81.

INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS NOVOS CURSOS

(ARTIGO 4º - III)

Novos Cursos	nº Vagas	C/H Total	Séries	Funcionamento	
				Regime	Turno
Educação de Excepcionais-Deficientes Mentais	40	810	1	Anual	Diurno e Noturno

PROJETO PEDAGÓGICO

Em cumprimento ao artigo 5º da Deliberação CEE nº 04/92, a Instituição procede juntada às fls 165 de definição do perfil profissional que deseja formar, às fls 167 das metas e os objetivos do curso, às fls 169 da indicação das atribuições e funções que o recém-formado poderá exercer. Às fls 171 registram-se os conteúdos de formação geral e profissionalizantes relacionados com as atividades profissionais e comunitárias. Os alunos terão como atribuições principais:

1. lecionar em classes especiais;
2. auxiliar na reabilitação global;

3. auxiliar na reabilitação física; e

4. auxiliar em equipes multidisciplinares, com fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, enfermeiras, técnicos em próteses e assistentes sociais.

Às fls 173 a 187 encontram-se juntados os Planos de Curso por Disciplina, com as ementas, objetivos, conteúdo programático, estratégia e bibliografia básica do curso ora solicitado.

Dando cumprimento ao inciso IX do Artigo 5º da Deliberação em questão, às fls 194, a faculdade procede a descrição das atividades que favoreçam a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Finalizando o item proposto, às fls 189 e 190, encontra-se a Relação do material, equipamentos e laboratório que serão utilizados durante o curso.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO SEDE DE INSTALAÇÃO DO CURSO E SEUS INDICADORES GEOGRÁFICOS E SÓCIO-ECONÔMICOS (ARTIGO 4º - IV)

Em cumprimento ao solicitado no item acima enumerado, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva procede à minuciosa descrição da situação geográfica da região, seus aspectos físicos, regiões administrativas, economia regional, setor primário, secundário e terciário.

A região do Governo de Catanduva está localizada na porção centro-ocidental do Estado de São Paulo, circunscrevendo uma área de 4.343 Km², equivalente a

1,8% da área do Estado. O Município vem experimentando grande progresso, com taxa de urbanização (em 1991) de 85,43%.

Confronta, regionalmente, com as Regiões de Governo de: São José do Rio Preto, Lins, Bauru, Araraquara, Ribeirão Preto e Barretos.

A Região do Governo de Catanduva é composta por 13 municípios que, em 1991, segundo a Fundação Seade, abrigava uma população de 221.314 habitantes, hoje estimada pelas Prefeituras locais, em aproximadamente 270.000 habitantes, correspondendo a 1,53% da população interiorana do Estado.

Catanduva, sede da Região Médio Araraquarense, está distante da Capital Paulista 382 Km, e tem como principais acessos a Rodovia Washington Luiz, Rodovia Comendador Pedro Monteleone que liga Catanduva a Bebedouro e a Rodovia Cezário José de Castilho que liga Catanduva a Novo Horizonte. Está ainda ligada à Capital pela FEPASA. Possuindo Catanduva, pista de pouso pavimentada, permitindo a utilização de aviões de médio porte.

A ocupação da região se deu no início do século com a intensificação do plantio de café, cuja produção, em larga escala, fez com que a região conhecesse rápido progresso. Com a decadência do setor cafeeiro, foi encontrado o caminho alternativo no cultivo da cana-de-açúcar e a instalação das indústrias sucro-alcooleiras, experimentando, presentemente, um novo ciclo de prosperidade em todos os setores econômicos.

No setor primário, a região apresenta uma área de 81.370 ha, segundo a Delegacia Agrícola de

Catanduva, plantada em cana-de-açúcar, produzindo 4.691.800 toneladas de açúcar e mais de 500 milhões de litros de álcool hidratado.

É relevante a cultura da laranja que ocupa área de 60 mil ha e produz aproximadamente 40 milhões de caixas, 90% das quais são processadas em indústrias cítricas região.

No setor secundário, Catanduva conta com um desenvolvido parque industrial, onde são produzidos, especialmente, açúcar mascavo, café solúvel, álcool hidratado e produtos alimentícios.

No período de 1980 a 1988, observou-se um aumento da ordem de 74% no número de empresas instaladas na região, 64,5% desse montante no município-sede, o que representa 278 de um total de 432 unidades industriais fazendo com que Catanduva se posicione em 2º lugar, com 18% das indústrias instaladas nessa região do Estado. Outro dado que realça o progresso da região é o consumo de energia elétrica que apresentou um crescimento real de 21,3%.

A atividade comercial desenvolveu-se de maneira intensa na região, apresentando estabelecimentos varejistas de médio e grande porte, além do comércio atacadista. O Município de Catanduva, como um pólo de desenvolvimento, emprega 63,65% da mão-de-obra deste setor, estimada em 7.980 pessoas.

b) Município sede da Faculdade

O município de Catanduva tem área de 387 Km², densidade demográfica de 241,16 hab/Km² e taxa de

urbanização de 96,35%, apresentando taxa geométrica de crescimento anual da população, no período de 1980/1981, de 2,28%.

A população do Município passou de 75.575 hab., em 1980, para 92.999 hab., e, 1991, apresentando os seguintes indicadores sociais de atendimento a população:

- Leitos gerais (hospitais Est., Mun. Part.): - 12,08 (por mil habitantes)

- Educação (Dados relativos ao ano de 1991): - matrícula inicial Educação Pré-Escolar: 1.821 alunos;

- Matrícula Inicial do Ensino 1º Grau: 16.034 alunos;

- matrícula Inicial do Ensino 2º Grau: 3.427 alunos;

Quanto ao atendimento escolar no Município e na Região de Governo, são anexadas ao processo duas declarações expedidas pelo Delegado de Ensino local, esclarecendo que, "no corrente ano de 1993, a clientela escolar dos 6 (seis) aos 19 (dezenove) anos foi atendida no ensino pré-escolar, fundamental e médio regular e/ou supletivo, da rede oficial, no âmbito desta Delegacia de Ensino", afirmando a mesma autoridade, num segundo ofício, que, "esta Delegacia de Ensino atende à demanda escolar através de sua rede de escolas, não havendo alunos sem matrículas por falta de vagas no 1º e 2º graus".

Quanto ao número de concluintes do 2º grau, na área de jurisdição da DE de Catanduva, foi o seguinte:

- em 1991 - 1.029 concluintes;
- em 1992 - 1.147 concluintes.

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE FIXA OS MÍNIMOS DE APLICAÇÃO PELA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, EM EDUCAÇÃO.

É anexada ao processo, Declaração firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, nos seguintes termos:

"DECLARO, para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Catanduva cumpriu com o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, a saber:

1989 - Previsão Orçamentária foi de Cz\$ 5.800.000.000,00; Aplicação de 38,51% na Educação, aprovada pelo Tribunal de Contas, conforme Parecer publicado no Diário Oficial em 29 de maio de 1991;

1990 - Previsão Orçamentária foi de Cz\$ 288.700.000,00; Aplicação de 29,89% na Educação, aprovada pelo Tribunal de Contas, conforme Parecer publicado no Diário Oficial em 24 de dezembro de 1992;

1991 - Previsão Orçamentária foi de CR\$ 4.326.000.000,00; Aplicação de 28,66% na Educação, aprovado pelo Tribunal de Contas, conforme Parecer publicado no Diário Oficial em 14 de abril de 1993;

1992 - Previsão Orçamentária foi de CR\$ 9.200.000,00; Aplicação de 26,11% na Educação e, ainda, não publicada no DOE, por estar sob análise".

VI - Capacidade Patrimonial e Econômico - Financeira da mantenedora:

Sendo a faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva uma Autarquia Municipal, seu orçamento para 1993 foi aprovado pelo Decreto nº 1.544, de 19 de novembro de 1992. O artigo 1º desse diploma legal estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros reais).

A despesa será realizada segundo o seguinte desdobramento:

- Administração	CR\$ 3.845.000,00
- Ensino Superior	CR\$ 8.910.080,00
- Assistência	CR\$ 5.000,00
- Previdência	CR\$ 120.000,00

Resumindo: às fls 63 e 65 encontram-se informações sobre a dinâmica populacional regional e as condições sociais da região com a configuração da rede urbana local e regional.

Além do mapa já apresentado, constam, ainda, às fls 66 a 72, mapeamentos de comportamento demográfico; comportamento sócio-econômico; deslocamento de mão de obra (bóias-frias); representação espacial da população; setor educacional; equipamentos de Saúde, assim como informações gerais, às fls 73, extraídas de fontes do IBGE.

COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR FUNDAMENTAL E MÉDIO (ARTIGO 4º - V)

Apresenta-se às fls. 75 a 78 dos presentes autos, minucioso relatório elaborado pela Delegacia de Ensino de Catanduva do qual distingui os seguintes dados:

- a) a Delegacia de Ensino de Catanduva é integrada por 9 municípios;
- b) quadro de matrícula inicial por série e idade do 1º grau nos anos 1990/1991 e 1992 (fls. 76);
- c) quadro de projeção de matrícula para os anos de 1993, 1994 e 1995 para o 1º grau (fls. 77);
- d) Ofício nº 108/93 da Delegacia de Ensino de Catanduva declarando o satisfatório atendimento ao ensino pré-escolar, fundamental e médio (fls. 78);
- e) Ofício nº 127/93 da Delegacia de Ensino de Catanduva referente ao número de alunos matriculados de 5ª a 8ª séries (fls.75);

f) Ofício nº 101/93 da Delegacia de Ensino de Catanduva que informa o número de concluintes de 2º grau no biênio 91.92 (fls. 117);

g) Demonstrativo do IBGE da taxa de crescimento populacional das cidades vizinhas (fls. 119);

h) quadro demonstrativo da procedência dos alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva (fls. 120).

**CAPACIDADE PATRIMONIAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA
DA ENTIDADE MANTENEDORA (ARTIGO 4º - VI)**

Pela análise das peças contábeis apresentadas apura-se um superávit na ordem de Cr\$ 638.401.013,32 (seiscentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e um mil, treze cruzeiros e trinta e dois centavos), sendo que o orçamento para o exercício financeiro de 1993 estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzeiros). Anexo Decreto Municipal nº 1.554/92 que aprova o orçamento da FAFICA para o exercício de 1993 (fls. 88).

O Programa de Trabalho do Governo por órgão e Unidade Orçamentária para o Exercício de 1993 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, destina ao Ensino Superior Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Projetos.

Em última análise a situação econômica-financeira da Fundação para o exercício de 1993, se apresenta equilibrada com satisfatório índice de liquidez.

Como documentação comprobatória do item em questão, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva junta aos autos os seguintes documentos:

- a) Balanço Financeiro exercício 1990 - fls. 80;
- b) Balanço Financeiro exercício 1991 - fls. 81;
- c) Balanço Financeiro exercício 1992 - fls. 82;
- d) Balancete referente ao mês de março -Receita - fls. 83;
- e) Balancete referente ao mês de março - Despesa - fls. 84;
- f) Previsão Orçamentária/1993 - Receita - fls. 86;
- g) Previsão Orçamentária/1993 - Despesa - fls. 87;
- h) Proposta Orçamentária/1993 - Receita fls.89 e 90;
- i) Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo/ 1993 - fls. 91

- j) especificação da Receita por Fontes e Respectiva Legislação/ 1993 - fls. 92;
- k) Resumo Geral da Receita - fls. 93;
- l) Evolução da Receita - fls. 94;
- m) Evolução da Despesa - fls. 95;
- n) Análise das despesas correntes - fls. 96;
- o) demonstração da Receita e da Despesa segundo categorias econômicas - fls. 97 a 104;
- p) Demonstrativo dos programas de trabalho das unidades orçamentárias pela natureza das despesas - fls. 105;
- q) Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades - fls. 106;
- r) Demonstração da Despesa por órgão e função - fls. 107 a 109.

Para comprovar o patrimônio da Fundação foi juntada às fls. 146 e 147 - Lei Municipal nº 1391/73 que autoriza a aquisição de imóvel e às fls. 151 a 153 do Balanço Patrimonial - 1992 - 1991 - 1990.

Finalizando o item em questão, encontra-se nos autos processuais ora analisados, Declaração na qual a Faculdade assume o compromisso de adquirir os equipamentos necessários para o funcionamento dos cursos solicitados, comprovando a disposição financeira para tanto (fls. 146), comprovantes Banespa e Nossa Caixa de aplicações financeiras

(fls. 147 a 149) e Declaração de Responsabilidade do Prefeito Municipal de Catanduva para a manutenção dos cursos propostos (fls. 154).

Às fls. 136 encontra-se juntada Declaração do Sr. Prefeito Municipal de Catanduva acerca do Plano Municipal de Educação para o quadriênio 1993/1996.

INDICAÇÃO DA NECESSIDADE SOCIAL DO CURSO
(ARTIGO 4º - VII)

Informa a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva que a habilitação ora solicitada responde às necessidades locais tendo em vista o grande número de licenciados que dela necessitam, porquanto inexistente na região outro estabelecimento congênere que ofereça a citada habilitação.

Às fls 118. dos presentes autos, a faculdade demonstra a procedência dos alunos nela matriculados, confirmando a privilegiada posição geográfica ocupada, bem como o fácil acesso que facilita o deslocamento dos estudantes da região que buscam aprimorar seus estudos.

Informa ainda que na cidade de Catanduva, a porcentagem de professor/aluno deficiente é de:

APAE - 71 alunos para 10 professores

REDE ESTADUAL - 107 alunos para 09 professores

MUNDO PEQUENO - 25 alunos para 4 professores

**COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E
DE ESPAÇOS FÍSICOS ADEQUADOS AOS OBJETIVOS PROPOSTOS (ARTIGO 4º -
VIII)**

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva dispõe para o curso pretendido de toda infra-estrutura do prédio onde funciona, informando a existência de 3 (três) salas de aula no 3º pavimento com as seguintes medidas: 27,95m³, 55,35m³ e 112,23m³, salas essas que já serviram ao atendimento de outros cursos e estão ociosas no momento.

Informa o memorial descritivo às fls. 127, acerca do Laboratório de Processamento de Dados a ser instalado no subsolo bem como a construção de prédio de 2 (dois) pavimentos para abrigar novas salas e novos laboratórios para a área de informática.

Anexo às fls. 122 a 126 fotografias de dependências da faculdade e às fls. 156 a 158 xerocópias de plantas do prédio.

Para finalizar o item em análise, encontram-se acostados aos autos processuais 6 (seis) cadernos de todo o acervo da biblioteca da FAFICA, bem como o caderno 12 (anexo II) da Bibliografia Especializada na área de Educação de Excepcionais.

**COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CORPO DOCENTE
QUALIFICADO (ARTIGO 4º - IX)**

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva procedeu a juntada às fls 129 do Quadro de Docentes para o curso ora solicitado, que abaixo vai transcrito:

NOME DO DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	DISCIPLINA	HORAS/AULA		HORAS ATIVIDADE (MENSAL)	Nº PROCESSO CEE- Nº DO OFÍCIO DE INDICAÇÃO DA RE- FERIDA DISCIPLI- NA
				SEMANAL	ANUAL		
01- Ana Maria Blan- ques	-Psicólo- ga (Mes- trado em (Psico - logia)	Parcial	- Psicolo- gia do Excep- cional I	02	060	02	Proc. CEE 123/93 Ofício nº 19/93 de 29-01-93
			- Psicolo- gia do Excep- cional II	02	060	02	
02- Fa- bíola Augusta do Car- mo Ja- nuário	-Psicólo- ga (cur- sando Especia- lização)	Parcial	- Psicopa- tologia	02	060	02	Proc. CEE 124/93 Ofício nº 020/93 de 29-01-93
			- Orienta- ção So- cial e Vocacio- nal de Defici- entes Mentais	04	120	03	Ofício nº 055/93 de 11-05-93 (em anexo)
			- Prática de Ensi- no sob a Forma de Estágio Supervi- sionado em Defi- cientes/ Mentais.	05	150	04	Ofício nº 020/93 de 29-01-93

NOME DO DOCENTE	TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	DISCIPLINA	HORAS/AULA		HORAS ATIVIDADE (MENSAL)	Nº PROCESSO CEE- Nº DO OFÍCIO DE INDICAÇÃO DA RE- FERIDA DISCIPLI- NA
				SEMANAL	ANUAL		
03- Ma- ria Beatriz Alonso do Nas- cimento	-Psicólo- ga (Pós- Gradua- ção em Didática Geral)	Parcial	- Metodo- logia do Ensino para De- ficien- tes Men- tais	04	120	03	Proc. CEE 122/93 Ofício nº 018/93 de 29-01-93
			- Neurofi- siologia	04	120	03	Proc. CEE 122/93 Ofício nº 056/93 de 11-05-93 (em anexo)
04-Dir- ce Apa- recida Gimeniz	-Graduada em Edu- cação Física (curso de Espe- cializa- ção)	Parcial	- Educação Física , Recrea- ção e Jogos p/ Excep- cionais	02	060	02	Proc.CEE 1628/88 Ofício nº 057/93 de 11-05-93 (em anexo)
05-Wal- demar Carlos Tadini	-Graduado em His- tória Natural (curso de espe- cializa- ção)	Parcial	- Biologia	02	060	02	Proc.CEE 1142/90 Ofício nº 131/92 de 03-11-92

OBS.: Com a vigência da Deliberação CEE 5/90 e Artigo 37 da Constituição da República/88, os professores serão submetidos a Concurso Público de Provas e Títulos, e o regime Jurídico (único) de trabalho será Estatutário (igual o da Prefeitura Municipal de Catanduva).

A indicação do corpo docente foi exercitada "em separado", conforme os números dos processos citados nesta informação.

Para finalizar, consta dos autos às fls. 42 a 57, proposta de alteração regimental para inclusão do novo curso, conforme reza o artigo 4º, § 10 da Del. CEE nº 4/92.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à Habilitação em Educação de Excepcionais - Deficientes Mentais, de interesse da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, nos termos do artigo 4º da Deliberação CEE nº 04/92, devendo o processo de aprovação ter prosseguimento com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto nº 37.127, de 28-07-93 e a Deliberação CEE nº 07/93.

São Paulo, 25 de outubro de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Mário Ney Ribeiro Daher e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 03 de novembro de 1993.

***a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente no exercício
da Presidência - CETG***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Elba Siqueira de Sá Barretto, absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1993.

***a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente***